

RESOLUÇÃO No - 5, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a revisão do Regimento Interno e da composição do Comitê Gestor do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Lei no 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o artigo 2º da Lei no. 9.933, de 20 de dezembro de 1999,

Considerando a aprovação do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida (PBACV) e a criação do Comitê Gestor do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida, através da Resolução no 04, de 15 de dezembro de 2010; Considerando a Resolução no 01, de 06 de abril de 2011, do Conmetro, que aprova o Regimento Interno e a composição do Comitê Gestor do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida; e

Considerando que o art. 19 e seu parágrafo único, da Resolução no 01, de 06 de abril de 2011, do Conmetro, que dispõe que a revisão do Regimento Interno do Comitê Gestor pode ser conduzida pela Comissão de Coordenação, sempre que considerado necessário, devendo o tema constar da agenda da reunião Plenária do Comitê Gestor; e que as propostas de alteração serão aprovadas por maioria simples dos presentes à reunião da Plenária do Comitê Gestor e submetidas ao referendo do Conmetro; resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão do Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida (PBACV), na forma do Anexo à presente Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução no 01, de 06 de abril de 2011, do Conmetro.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS PEREIRA

Presidente do Conselho

ANEXO**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DE CICLO DE VIDA (PBACV)****CAPÍTULO I****DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

Art. 1º Para cumprir suas finalidades, atribuições e responsabilidades o Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida (PBACV) dispõe da seguinte estrutura:

I Presidência

II Comitê Gestor;



- III Secretaria-Executiva;
- IV Comissão de Coordenação;
- V Comissões Técnicas e
- VI Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 2o A presidência do Comitê Gestor é exercida pelo Ibict, na pessoa de seu diretor.

§ único. O Presidente do Comitê Gestor exercerá também o cargo de Presidente da Comissão de Coordenação.

Art. 3o Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

- I Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II Submeter os Planos de Ação Quadrienal do PBACV à aprovação do Conmetro e informar, regularmente, sobre as atividades realizadas para a implantação do Programa;
- III Presidir as reuniões do Comitê Gestor e da Comissão de Coordenação;
- IV Representar o Comitê Gestor ou delegar esta atribuição a um membro;
- V Aprovar as indicações dos membros convidados do Comitê Gestor, propostos pela Comissão de Coordenação;
- VI Aprovar o cronograma, a pauta e a ata de reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor e da Comissão de Coordenação;
- VII Determinar que a Secretaria-Executiva do Comitê Gestor consulte formalmente as entidades membros para que manifestem seu interesse em participar do Comitê Gestor e indiquem representantes titular e suplente.

CAPÍTULO III

do COMITÊ GESTOR

Art. 4o Compete ao Comitê Gestor:

- I Analisar crítica e sistematicamente o desenvolvimento e a implementação do PBACV;
- II Propor estratégias e redirecionamentos do Programa e das linhas de ação;
- III Apoiar a integração, a articulação e as parcerias entre os diferentes agentes econômicos, públicos ou privados, nas políticas, planos, ações e projetos relacionados ou alinhados ao PBACV;
- IV Apoiar e incentivar a realização de eventos para a difusão da ACV e do PBACV; e
- V Homologar deliberações da Comissão de Coordenação quanto à composição do Comitê Gestor.

Art. 5o O mandato dos membros é de dois anos, podendo haver reconduções;

Art. 6o O Comitê Gestor do PBACV é composto por:



§ 1o membros efetivos

- a) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
 - b) Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
 - c) Ministério do Meio Ambiente;
 - d) Ministério de Minas e Energia;
 - e) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - f) Ministério das Cidades;
 - g) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
 - h) Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia;
 - i) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
 - j) Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial;
 - k) Agência Nacional de Água;
 - l) Agência Nacional de Energia Elétrica;
 - m) Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
 - n) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
 - o) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
 - p) Confederação Nacional da Indústria;
 - q) Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil;
 - r) Confederação Nacional de Serviços;
 - s) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
 - t) Associação Brasileira de Normas Técnicas;
 - u) Associação Brasileira do Ciclo de Vida;
 - v) Rede Empresarial Brasileira de Avaliação do Ciclo de Vida;
 - w) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
- x) Comitês assessores do Conmetro:
Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade (CBAC);
Comitê Brasileiro de Normalização (CBN);
Comitê Brasileiro de Metrologia (CBM) e
Comitê Brasileiro de Regulamentação (CBR).

2 (dois) especialistas em Avaliação do Ciclo de Vida (ACV) atuantes no meio acadêmico, a serem indicados pelo Comitê Gestor, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2o Com relação aos representantes indicados na alínea y, o Comitê Gestor elaborará uma lista de professores e de pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa envolvidos com o tema de ACV, preferencialmente a partir das informações do banco de dados do CNPq (Curriculum Lates).

I Os candidatos seriam indicados pelos membros do Comitê Gestor, os quais seriam os responsáveis por contatá-los quanto ao interesse em participar, caso eleito.

II Os membros do Comitê Gestor votam nos candidatos indicados.

III Será escolhido o candidato que obtiver 50% mais um dos votos dos membros presentes à reunião.



§3o Membros convidados A Comissão de Coordenação poderá indicar ao Presidente do Comitê Gestor membros convidados, os quais deverão ser homologados pelo Comitê Gestor.

§4o Cada membro, efetivo ou convidado, indicará um representante titular e um suplente.

§5o Entidades interessadas em participar do Comitê Gestor devem formalizar seu pedido à Secretaria Executiva do PBACV que o encaminhará à Comissão de Coordenação e ao presidente do Comitê Gestor para, se aprovado, posterior homologação do Comitê G e s t o r.

§6o No caso de vacância do cargo, antes do término do mandato, será indicado novo ocupante para completar o mandato.

Art. 7o São deveres dos membros efetivos do Comitê Gestor:

I Comparecer regularmente às reuniões;

II Discutir e votar a matéria em pauta;

III Apresentar ao Comitê assuntos de interesse da sociedade brasileira, relacionados com o PBACV e com ACV;

VI Apoiar mecanismos para o financiamento das ações do PBACV e

V Difundir as atividades do Comitê e do PBACV. §único. Os membros convidados têm os mesmos deveres dos efetivos, com exceção do dever de votar explicitado na alínea II do caput deste artigo.

Art. 8o O Comitê Gestor se reunirá ordinariamente uma vez por ano, em data, local e pauta a serem definidos.

§1o O Comitê Gestor poderá se reunir em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

§2o A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de sua realização com a disponibilização da pauta da mesma.

§3o O Presidente do Comitê Gestor poderá convidar especialistas para assessorem na discussão dos temas, durante as reuniões; tais especialistas absterão de participar durante a fase de votação.

Art. 9o As reuniões do Comitê Gestor serão secretariadas por um secretário (a) indicado (a) pela Secretaria-Executiva do PBACV.

§ único. Os membros do Comitê Gestor poderão encaminhar ao Presidente sugestões de especialistas para participar de reuniões do Comitê, sem direito a voto, cabendo ao Presidente a formalização do convite.

Art. 10 O quórum mínimo para a realização das reuniões do Comitê Gestor é de 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto.

Art. 11 As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por aprovação da maioria dos votos dos membros presentes à reunião.



§1o No caso de empate na votação, cabe ao Presidente do Comitê Gestor exercer o voto de minerva.

§2o Não serão aceitos votos por correspondência ou por procuração.

CAPÍTULO IV

Secretaria-Executiva

Art. 12 A secretaria executiva do Comitê Gestor é exercida pelo Inmetro.

§ único. O secretário executivo do Comitê Gestor exercerá também o cargo de secretário executivo da Comissão de Coordenação.

Art. 13 Compete à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor:

I Expedir as convocações e secretariar as reuniões do Comitê Gestor e da Comissão de Coordenação;

II Assinar as correspondências pertinentes;

III Elaborar e distribuir as atas das reuniões;

IV Zelar pela documentação pertinente;

V Propor ao Presidente cronograma e pauta das reuniões do Comitê e da Comissão de Coordenação;

VI Consultar formalmente as entidades membros para que manifestem seu interesse em participar do Comitê Gestor e indiquem representantes titular e suplente.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO

Art. 14 A Comissão de Coordenação é composta pelo Presidente do Comitê Gestor, pelos membros efetivos do Comitê Gestor representantes do IBICT e do Inmetro e pelos Coordenadores das Comissões Técnicas.

§único. A Comissão de Coordenação poderá convidar participantes às suas reuniões.

Art. 15 A Comissão de Coordenação se reunirá ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do seu presidente.

§único. O Presidente convocará as reuniões ordinárias e extraordinárias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e com disponibilização da pauta.

Art. 16 Compete à Comissão de Coordenação:

I Formular o Plano de Ação Quadrienal;

II Emitir parecer e/ou relatar e deliberar sobre matéria que lhe for encaminhada;

II Apoiar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho;



- IV Executar a gestão operacional do PBACV, informar e prestar contas das atividades realizadas ao Comitê Gestor;
- V Buscar a captação de recursos junto aos agentes econômicos;
- VI Deliberar sobre o número e composição de Comissões Técnicas e grupos de trabalho;
- VII Propor e apoiar a realização de eventos para a difusão e disseminação da ACV;
- VIII Formular ao Conmetro, em sincronia com as políticas governamentais, os planos, metas e prioridades nacionais referentes à ACV, com as especificações de instrumentos e recursos;
- IX Colaborar para a formulação de planos e programas anuais, plurianuais e setoriais relativos a atividades em ACV alinhadas ao PBACV;
- X Contribuir para a formulação de diretrizes, critérios, normas ou regulamentos em alinhamento ao PBACV;
- XI Interagir, em âmbito nacional e internacional, nos foros de ACV e áreas afins e acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico-científico nos temas relacionados;
- XII Reavaliar a composição e representações no Comitê Gestor e propor alterações.

CAPÍTULO VI

Das COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 17 As Comissões Técnicas (CT), responsáveis pela implementação das ações dos planos quadrienais, são: CT1 - Banco de Dados, CT2 - Inventários; CT3 - Avaliação de Impactos; CT4 - Rotulagem e Comunicação da ACV, CT5 - Formação e Capacitação.

§1o A Comissão de Coordenação poderá ampliar ou reduzir o número de CT

§2o A Comissão de Coordenação indicará os Coordenadores das CT e seus respectivos suplentes.

§ 3o As CT serão compostas por representantes das instituições-membros do Comitê Gestor, bem como por pessoas ou entidades com interesse nos trabalhos e convidadas pelo Coordenador.

§4o Os Coordenadores das CT podem constituir grupos de trabalho temáticos ou setoriais, temporários, para tratar de matérias específicas.

Art. 18 O mandato de Coordenador de Comissão Técnica é de dois anos, podendo haver reconduções.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 19 A participação no Comitê Gestor, na Comissão de Coordenação, nas Comissões Técnicas e nos Grupos de Trabalho não será remunerada.

§ único. As despesas de viagem, transporte e hospedagem dos participantes correrão por conta das instituições por eles representadas.



Art. 20 Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão levados para deliberação da Comissão de Coordenação.

Art. 21 A revisão deste Regimento Interno poderá ser feita pela Comissão de Coordenação, sempre que considerado necessário, devendo ser homologada pelo Comitê Gestor e referendadas pelo Conmetro.